



Prefeitura Municipal de Bananal

Estância Turística do Estado de São Paulo
VALE HISTÓRICO

LEI Nº 054 DE 30 DE OUTUBRO DE 2007.

Altera o Parágrafo Único do Art. 3º da Lei Municipal nº 19 de 27 de junho de 1997.

MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO, Prefeita Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

Artigo 1º - O Parágrafo Único do Art. 3º da Lei Municipal nº 19, de 27 de junho de 1997, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 3º - A Diretora Municipal de Saúde, através de seu Órgão de Saúde Coletiva, mediante indicação ou execução de medidas capazes de assegurar a saúde da população, participará, direta ou indiretamente, do controle e fiscalização:

.....

Parágrafo Único: O Órgão de Saúde Coletiva deverá manter um telefone, com seu número amplamente divulgado à população, exclusivo para o recebimento de reclamações, sendo vedada as denúncias anônimas, devendo as mesmas correrem em sigilo quando forem solicitadas, anotando-se e realizando a devida fiscalização no prazo de 48 horas (quarenta e oito) horas.



Prefeitura Municipal de Bananal

Estância Turística do Estado de São Paulo
VALE HISTÓRICO

LEI N.º 054 DE 30 DE OUTUBRO DE 2007

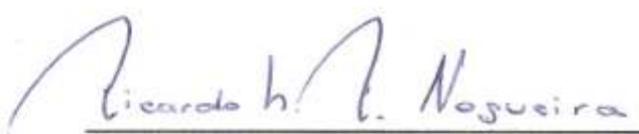
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bananal, 30 de outubro de 2007.


MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO
Prefeita Municipal

Registrado no Livro de Registro de Leis em 30/10/07

Publicado no Quadro de Avisos e Publicações em 30/10/07



Ricardo Luís Reis Nogueira
Assessor Chefe de Gabinete